



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA Nº 010/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.319.777/0001-19, com sede na Rua Manoel Matos, nº 764, Centro, na cidade de Sampaio/TO, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Senhora **ANTONIA FREIRES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 658.951 SSP-TO e do CPF nº 015.773.461-73, residente na Rua Manoel Matos, s/nº – Bairro Centro, na cidade de Sampaio/TO; **EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.792.324/0001-72, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 108, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **EDINALVA DA SILVA ROCHA**, brasileira, viúva, portadora da Carteira Nacional Com Registro Geral e inscrição sob nº 917.291.061-53, residente na Rua das Mangueiras, nº 351 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO; **LARISSA STEFENY A C SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.118.810/0001-73, com sede na Rua Genésio Gomes, Nº s/n, Centro, na cidade de Praia Norte/TO, neste ato representado pela Sr. **CARLOS VICTOR SILVA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 652232 SSP/TO e do CPF nº 054.184.923-90, residente na Rua Genésio Gomes, s/n, Centro, na cidade de Praia Norte/TO; e **REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, sito à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado pela Sr. **DIOGO DOS REIS BERTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1986.033.2002-9 GEJUSPC/MA e do CPF nº 026.444.223-70, residente à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 015/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### ORGÃO GERENCIADOR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.







### **ÓRGÃOS PARTICÍPES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à Rua Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

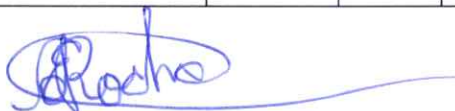
1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado		Fornecedor Registrado
					V. Unit.	V. Total	
1	ABÓBORA CABOTIÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	IN NATURA	KG	1.500	R\$6,49	R\$9.735,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
2	AÇAFRÃO DA TERRA 100% PURO 500G .	ZILMA	PCT	80	R\$9,95	R\$796,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
3	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROÇO SACHÊ 100G.	MARIZA	UNID.	100	R\$4,97	R\$497,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
4	ALHO 1ª QUALIDADE; DE PRIMEIRA SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM CORTES, LESÕES, PERFURAÇÕES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	1.000	R\$36,94	R\$36.940,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - AGULHINHA, LONGO, FINO, POLIDO, TIPO SEM GLÚTEN, GRÃOS INTEIROS COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO – EMB. DE 5KG.	P2I	PCT	3.000	R\$29,95	R\$89.850,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
6	ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO - EM PÓ INSTANTÂNEO VITAMINADO. DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE, PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL E SAL REFINADO, NÃO CONTE GLÚTEN - EMBALAGEM DE 1KG.	CHOCOFORT	PCT	2.000	R\$19,85	R\$39.700,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
7	AÇÚCAR CRISTAL AÇÚCAR CRISTAL - AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, DE COR BRANCA, GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. 2 KG.	PEROLA	PCT	10.000	R\$10,19	R\$101.900,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP





8	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML CX COM 48 UNID.	MAR DOCE	CX	1.000	R\$48,00	R\$48.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
9	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 500ML.	MAR DOCE	UNID	4.000	R\$1,99	R\$7.960,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
10	BANANA PRATA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE E SEM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	KG	6.000	R\$7,99	R\$47.940,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
11	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	KG	3.000	R\$9,94	R\$29.820,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
12	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	IN NATURA	KG	1.500	R\$10,00	R\$15.000,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
13	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL AÇÚCAR INVERTIDO, SAL. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS. SERÁ REJEITADO BISCOITO MAL COZIDO, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400GR, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE CAIXA DE PAPELÃO. MARCA DE REFERENCIA> MARILAN OU MABEL OU FORTALEZA.	SABOROSO	PCT	4.000	R\$8,90	R\$35.600,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

*Rocho*

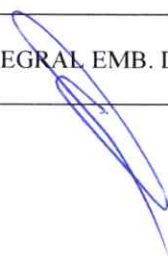
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER TIPO CREAM CRACKER, DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDO, QUEIMADO E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE CAIXA DE PAPELÃO. MARCA DE REFERENCIA> MARILAN OU MABEL OU FORTALEZA.	RANCHEIRO	PCT	4.000	R\$7,99	R\$31.960,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
15	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO EMB. 400G.	BELMA	PCT	4.000	R\$7,85	R\$31.400,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
16	CREME DE LEITE 200G.	CCGL	UNID	300	R\$4,99	R\$1.497,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
17	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	KG	3.000	R\$7,99	R\$23.970,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
18	CENOURA 1ª QUALIDADE SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS.	IN NATURA	KG	2.000	R\$9,49	R\$18.980,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
19	CHUCHU – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA APROPRIADO PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	KG	1.500	R\$7,99	R\$11.985,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
20	CORANTE - COLORAU (COLORÍFICO) EMBALAGEM FLEXÍVEL, EM PLÁSTICO, DE 100 G, RÓTULO C/DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS.	MARATÁ	PCT	600	R\$2,99	R\$1.794,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
21	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO. CAFÉ EM PÓ - 250GR. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 250 GRAMAS.	MELITA	PCT	10.000	R\$16,57	R\$165.700,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

*[Handwritten signature in blue ink]*



22	CARNE BOVINA MOIDA. DE PRIMEIRA. TIPO PATINHO, (MAGRA), FRESCA, RESFRIADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO. ESPECIFICAÇÃO DE PESO E A VALIDADE NA EMBALAGEM. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	IN NATURA	KG	3.000	R\$38,99	R\$116.970,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS - ME
23	CARNE BOVINA DE 1ª, MAGRA, RESFRIADA OU CONGELADA TIPO PRIMEIRA, COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVENDO CONTER NO MAXIMO 10% DE GORDURA, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO DE 3% DE APONEUROSE. KG.	IN NATURA	KG	3.000	R\$39,99	R\$119.970,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS - ME
24	ERVILHA EM CONSERVA - 200G.	QUERO	UNID	300	R\$5,80	R\$1.740,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
25	FARINHA DE ARROZ FLOCADA EMB. DE 500G.	JUPY	PCT	4.000	R\$3,89	R\$15.560,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS - ME
26	FARINHA BRANCA. FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA TORRADA, CLASSE FINA, ASPECTOFÍSICO TIPO 1, BAIXA ACIDEZ.	IDEAL	KG	600	R\$7,99	R\$4.794,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
27	FARINHA DE MILHO FLOCADA EMB. DE 500G.	IDEAL	PCT	4.000	R\$3,98	R\$15.920,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS - ME
28	FARINHA DE TRIGO PARA BOLO COM FERMENTO EMB. DE 1KG.	ROSA BRANCA	PCT	600	R\$7,95	R\$4.770,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS - ME
29	FÉCULA DE MANDIOCA. AMIDO, BASE DE MANDIOCA, GRUPO FÉCUEA. ACIDEZ POLVILHO.	PINDUCA	PCT	1.500	R\$7,90	R\$11.850,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

30	FEIJÃO SUL CORES TIPO 1, LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO CARIOCA, TIPO TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	DONA DÊ	PCT	1.000	R\$7,99	R\$7.990,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
31	FEIJÃO TIPO I, TREPA PAU, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	TIA DORA	PCT	600	R\$9,75	R\$5.850,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
32	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: LATA DE DE 250G.	PÓ ROYAL	UND	200	R\$8,74	R\$1.748,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
33	FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO INTEIRO.	BONASA / FRIATO	KG	3.000	R\$14,62	R\$43.860,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
34	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SADIA BANDEJA - 1KG.	BONASA	KG	3.000	R\$24,27	R\$72.810,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS – ME
35	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA INTEGRAL, SABOR COM SABOR, COMPONENTES COM POLPAOU PEDAÇOS DE FRUTA ILT.	BETANIA	UNID.	1.500	R\$10,99	R\$16.485,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
36	LARANJA - MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	IN NATURA	KG	2.000	R\$7,90	R\$15.800,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
37	LEITE CONDENSADO 395G.	TRIANGULO	UNID	800	R\$7,79	R\$6.232,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMB. DE 400G.	CCGL	PCT	2.500	R\$19,95	R\$49.875,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP






39	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO C EMB. DE 1 LT.	NATVILLE	LT	2.000	R\$7,98	R\$15.960,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS
40	LINGUIÇA TOSCANA. EMBUTIDO, TIPO LINGUIÇA TOSCANA, TAMANHO GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO (A).	RESENDE	KG	1.000	R\$24,97	R\$24.970,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS – ME
41	LINGUIÇA CALABRESA. EMBUTIDO - EMBUTIDO, TIPO LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO FINA, TIPO.	BONASA	KG	1.000	R\$20,00	R\$20.000,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS – ME
42	MAÇÃ 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO.	IN NATURA	KG	3.000	R\$15,50	R\$46.500,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
43	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ ESTE FERMENTADA OU RANÇOSA - EMBALAGEM DE 500 G.	SAFRA	PCT	2.000	R\$5,79	R\$11.580,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
44	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ ESTE FERMENTADA OU RANÇOSA - EMBALAGEM DE 500 G.	SAFRA	PCT	2.000	R\$5,70	R\$11.400,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
45	MAIONESE, TIPO, TRADICIONAL ASPECTO EMULSÃO CREMOSA INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL, ÁGUA, OVOS, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, AÇUCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE, AROMATIZANTES, NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM: POTE 500GR.	QUERO	PT	525	R\$8,00	R\$4.200,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
46	MILHO P/ CANJICA 500G.	SINHÁ	PCT	325	R\$5,00	R\$1.625,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
47	MILHO DE PIPOCA 500G.	KI CALDO	PCT	325	R\$6,00	R\$1.950,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
48	MAMÃO IN NATURA.	IN NATURA	KG	2.000	R\$9,40	R\$18.800,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME



49	MARGARINA COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, ÁGUA, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO PASTEURIZADO, SAL (0,6%), VITAMINA A ESTABILIZANTES LETICINA DE SOJA E MONO E DIGLICERÍDEOS, ANTIOXIDANTES BHT E EDTA, ÁCIDO LÁTICO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE BETACAROTENO E AROMATIZANTE ARTIFICIAL. PACOTE 500 G.	PRIMOR	UNID	2.000	R\$8,35	R\$16.700,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
50	MELANCIA IN NATURA IN NATURA.	IN NATURA	KG	4.800	R\$4,80	R\$23.040,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
51	MELÃO IN NATURA. FRUTA IN NATURA - FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE COMUM.	IN NATURA	KG.	2.000	R\$7,90	R\$15.800,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
52	MILHO VERDE: EM CONSERVA, LATA COM NO MÍNIMO 200GR.	QUERO	UNID	600	R\$5,69	R\$3.414,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
53	MISTURA DE PARA BOLO PRONTO 450G, SABORES VARIADOS.	ITALAC	PCT	500	R\$7,98	R\$3.990,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
54	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G. MASSA DE TOMATE, TIPO MOLHO PRONTO, COMPOSIÇÃO TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO.	VALL	UNID	2.000	R\$3,83	R\$7.660,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
55	CAFÉ SÓLVEL GRANULADO 100G (NESCAFÉ) 100G; - 100% CAFÉ PURO; - SABOR TRADICIONAL.	MELITA	PCT	300	R\$15,49	R\$4.647,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
56	OVOS - DE 1ª QUALIDADE SÃOS E LIMPOS SEM RACHADURAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	IN NATURA	CARTELAS	750	R\$29,24	R\$21.930,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
57	ÓLEO DE SOJA - REFINADO TIPO 1. EMBALAGEM DE 900ML.	SINHÁ	UNID.	2.000	R\$9,70	R\$19.400,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
58	PALMITO EM CONSERVA 300G.	QUERO	UND	200	R\$26,33	R\$5.266,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
59	PRESUNTO FATIADO. FRIOS, VARIEDADE APRESUNTADO, TIPO PREPARAÇÃO COZIDO, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A).	FRIMESA	KG	1.000	R\$24,00	R\$24.000,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME

*Edvaldo Paulino da Rocha*

60	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA EMBALAGEM COM 1KG.	SO POLPA	KG	2.000	R\$16,00	R\$32.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
61	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ EMBALAGEM COM 1KG.	SO POLPA	KG	2.000	R\$16,00	R\$32.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
62	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ EMBALAGEM COM 1KG.	SO POLPA	KG	2.000	R\$16,00	R\$32.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
63	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA EMBALAGEM COM 1KG	SO POLPA	KG	2.000	R\$16,00	R\$32.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
64	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ EMBALAGEM COM 1KG.	SO POLPA	KG	2.000	R\$20,00	R\$40.000,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
65	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	IN NATURA	KG	1.000	R\$14,90	R\$14.900,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
66	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - QUEIJO TIPO MUSSARELA PACOTE COM 01 KG. (FATIADO).	CARINHO	KG	1.000	R\$43,87	R\$43.870,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
67	REPOLHO BRANCO IN NATURA.	IN NATURA	KG	2.000	R\$8,75	R\$17.500,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
68	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 200G.	DANONE	UNID	200	R\$11,99	R\$2.398,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
69	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SABORES E AROMAS SÍNTEÉTICOS SABOR LIMÃO. EMB. 2 LITROS.	RIVER	UNID	1.000	R\$10,99	R\$10.990,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
70	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SABORES E AROMAS SÍNTEÉTICOS SABOR GUARANÁ. EMB. 2 LITROS.	RIVER	UNID	1.000	R\$10,97	R\$10.970,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
71	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SABORES E AROMAS SÍNTEÉTICOS SABOR LARANJA. EMB. 2 LITROS.	RIVER	UNID	1.000	R\$10,99	R\$10.990,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
72	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SABORES E AROMAS SÍNTEÉTICO DE SABOR COLA. EMB. 2 LITROS.	RIVER	UNID	1.000	R\$10,99	R\$10.990,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
73	REFRIGERANTE EM LATA 350ML / SABORES VARIADOS	ANTARCTICA	UNID	1.900	R\$5,00	R\$9.500,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
74	SAL REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO (NO MÍNIMO 10 MG. E MÁXIMO DE 15 MG) CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. 1KG.	BOM DE GOSTO	PCT	550	R\$1,90	R\$1.045,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP





75	TEMPERO PRONTO, TIPO ARISCO 1KG.	ARISCO	UNID.	200	R\$18,40	R\$3.680,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
76	SALSICHA BOVINA EMBALADA A VÁCUO S.I.F. EMBUTIDO, TIPO: SALSICHA HOT DOG, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO (A). 01 QUILO.	BONASA	KG	800	R\$15,49	R\$12.392,00	LARISSE STEFENY A C SANTOS – ME
77	SARDINHA AO MOLHO LATA DE 125GR. - PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA COM ÓLEO COMESTÍVEL.	GOMES DA COSTA	UNID	350	R\$5,99	R\$2.096,50	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
78	SUCO APRESENTAÇÃO CAIXA TETRAPACK DE 1 LITRO, SABORES VARIADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÁGUA, AÇÚCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E ANTIOXIDANTE, VALIDADE 01 ANO.	MARATÁ	UNID.	1.500	R\$9,00	R\$13.500,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
79	TEMPERO PARA CARNES SAZÓN 60G	SAZON	PCT	300	R\$7,00	R\$2.100,00	A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME
80	TEMPERO EM CUBO, DE FRANGO E CARNE, CX COM 2 COBUS.	SAZON	CX	300	R\$4,85	R\$1.455,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
81	TOMATE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO COM 50% DE MATURAÇÃO.	IN NATURA	KG	3.000	R\$10,70	R\$32.100,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
82	UVA IN NATURA.	IN NATURA	KG	2.000	R\$17,50	R\$35.000,00	EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME
83	VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750 ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	MARATÁ	LT	200	R\$3,65	R\$730,00	REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

3.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazer a entrega no endereço indicado na ordem de fornecimento, sendo este em local previamente definido pela Gestora Demandante, ora requisitante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A necessidade de entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;

5.2. Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;

5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.







5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

5.7. Os produtos serão inspecionados qualitativa e quantitativamente, bem como a validade dos produtos, na hora da entrega;

5.7.1. Os produtos entregues devem apresentar validade mínima de 10 (dez) meses. Sendo apresentado produto com validade abaixo do mencionado neste tópico, o produto deverá ser devolvido e o fornecedor deverá fornecer outro produto dentro das especificações e validade aceitáveis;

5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca dos produtos.

5.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.16. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição dos produtos, objeto desta contratação e;

5.17. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, ficando facultado ao demandante indicar na solicitação o local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.







- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**





8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

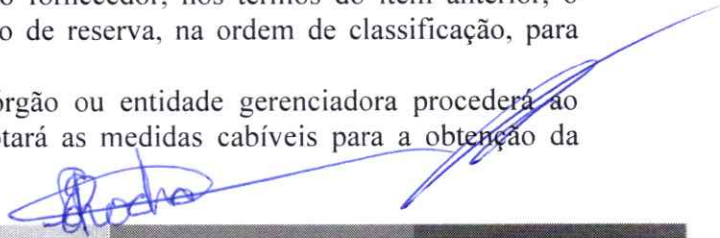
9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.







9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.







11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço e/ou produto fornecido, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

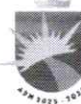
13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserve-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspensão até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.







#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

**Servidor Responsável:** JONAS SILVA DE CASTRO  
**Cargo/Função** FISCAL DE CONTRATOS  
**Portaria:** 060/2024, de 13 de maio de 2024.







## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.







17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 015/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130  
Dados: 2025.06.03 11:45:39 -03'00'

**ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS:03867094160

Assinado de forma digital por  
LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS:03867094160  
Dados: 2025.06.03 11:37:55 -03'00'

**LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS**  
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico  
Demandante



YATHA ANDERSON  
PEREIRA  
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por  
YATHA ANDERSON PEREIRA  
MACIEL:01271102404  
Dados: 2025.06.03 11:38:54 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS  
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL – GESTOR DO FMS**

MARIA JOSE LIMA DE  
OLIVEIRA:78705312191

Assinado de forma digital por MARIA  
JOSE LIMA DE OLIVEIRA:78705312191  
Dados: 2025.06.03 11:40:27 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS  
MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA – GESTORA DO FME**

DOMINGAS JORGE  
COSTA:94533725368

Assinado de forma digital por  
DOMINGAS JORGE  
COSTA:94533725368  
Dados: 2025.06.03 11:50:06 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
DOMINGAS JORGE COSTA – GESTORA DO FMDS**

VALTEI FERREIRA  
SALES:88120163168

Assinado de forma digital por VALTEI  
FERREIRA SALES:88120163168  
Dados: 2025.06.03 11:41:58 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS  
VALTEÍ FERREIRA SALES – GESTOR DO FMMA**

JOAO FRANCISCO PAULO  
DA COSTA:45023131149

Assinado de forma digital por JOAO  
FRANCISCO PAULO DA  
COSTA:45023131149  
Dados: 2025.06.03 11:43:53 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
AUGUSTINÓPOLIS  
JOÃO FRANCISCO PAULO DA COSTA – GESTOR DO FMDCA**

A F DOS SANTOS  
COMERCIO  
VAREJISTA DE  
ARTIGOS  
VEST:23319770001  
19

Assinado digitalmente por A F DOS SANTOS  
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS  
VEST:2331977000119  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=TO, L=SAMPAIO,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=SEB e-CP/A1, OU=  
22759531000103, OU=Presencial, CN=A F DOS  
SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE  
ARTIGOS VEST:2331977000119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.03 16:45:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**A. F. DOS SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIOS – ME  
ANTONIA FREIRES DOS SANTOS  
FORNECEDOR**

*Edivalva de Silva Rocha*

**EDVALDO PAULINO DA ROCHA – ME  
EDINALVA DA SILVA ROCHA  
FORNECEDOR**

*Edivalva de Silva Rocha*





**LARISSA STEFENY A C SANTOS – ME**  
**CARLOS VICTOR SILVA SANTOS**  
**FORNECEDOR**

**REIS COMERCIO E SERVICOS**  
**LTDA:23065738000132**

Assinado de forma digital por REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:23065738000132  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, I=IMPERATRIZ, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=38016084000124, ou=videoconferencia,  
cn=REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:23065738000132  
Dados: 2025.06.03 15:04:27 -03'00'

**REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**DIOGO DOS REIS BERTO**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. Almeida Silva de Araújo  
Nome:  
CPF: 045.978.051-41

2. Mesudo Miguel A. Borges  
Nome:  
CPF: 093.556.872-13

